



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas Anual nº 0603728-40.2022.6.21.0000

Polo Ativo: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - RS E OUTROS

Relator: DES. ELEITORAL PATRICIA DA SILVEIRA OLIVEIRA

Meritíssima Relatora.

No ID nº 45611744, este Ministério Público manifestou-se pela desaprovação das contas objeto deste feito com determinação do recolhimento do montante de R\$ 272.152,21 ao Tesouro Nacional, pela aplicação de multa de 10% sobre o valor a ser recolhido, pelo desconto de cotas do Fundo Partidário e pela transferência de R\$ 25.596,75 para a conta do FP Mulher.

Na sequência, foi o feito remetido à Secretaria de Auditoria Interna (SAI) para reanálise destas contas e verificação do impacto da situação constatada na PC-PP nº 0600180-70.2023.6.21.0000. (ID nº 45629794)

Então, a SAI produziu a *Informação* acostada no ID nº 45646266, com o que foi dada nova vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o sucinto relatório. Passa-se à manifestação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Compulsando a referida *Informação*, verifica-se que nela restou consignado que os valores (R\$ 3.575,48; R\$ 18,51 e R\$ 33.249,06) sacados no dia 05/04/2022 das contas bancárias do extinto PSL foram creditados nas contas do UNIÃO BRASIL e não estão apontados para recolhimento no Parecer Conclusivo. No entanto, por não haver os registros referentes a tais movimentações no SPCA, permanece o apontamento da irregularidade.

Além disso, a *Informação* menciona a comprovação, pelo Partido UNIÃO BRASIL - resultante da fusão do PSL e do DEM - nos autos da PCE nº 0602534-05.2022.6.21.0000, da aplicação de 5% prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/95 (cota de gênero), conforme previsto no § 6º do art. 22 da Resolução TSE nº 23.604/19, tendo em vista a destinação de R\$ 1.010.400,00 para campanhas de candidaturas femininas nas eleições de 2022.

Considerando tais esclarecimentos, deve ser redimensionado o montante irregular passível de recolhimento, a fim de excluir os valores de R\$ 18,51 e R\$ 33.249,06, constantes da Tabela 1, anexa ao Parecer Conclusivo, totalizando com essa correção **R\$ 238.884,64**; bem como retirada a determinação de transferência de numerário ao FP Mulher.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, **retifica parcialmente** o parecer anterior (ID nº 45611744), mantida a manifestação pela **desaprovação das contas**, porém agora com a **determinação de**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

recolhimento de **R\$ 238.884,64** ao Tesouro Nacional; pela aplicação de multa de 10% sobre o valor a ser recolhido; e pelo desconto de cotas do Fundo Partidário.

Porto Alegre, 24 de junho de 2024.

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar